

CTR
UNIV. NIV

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
COM URGÊNCIA
ART. 20 — L. O. M.
PRAZO VENCÍVEL EM 17/8/1971
[Signature]
13/8/71

49
1840



Câmara Municipal de Jundiaí

Interessado: PREFEITURA MUNICIPAL

PROJETO DE LEI N.º 2 501

Assunto: DISPONDO SOBRE O ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS -

RELATIVO AO TRIÊNIO DE 1 971 A 1 973.

Lei decretada sob n.º 1.844
Lei promulgada sob n.º 1.779
ARQUIVE-SE
[Signature]
Diretor Geral
24/8/71

Proc. N.º 15243
Clas. 408.1488



Prefeitura do Município de Jundiá

Em 02 de dezembro de 1970

REF. NoGP-L 804/70

PROC. No

CLAS.

AO TRATAR DO ASSUNTO
CITE A REFERÊNCIA

Excelentíssimo Senhor Presidente:

A CIR.
Sala das Sessões, em 23/12/70
PRESIDENTE

A apreciação dos esclarecidos integrantes dessa Colenda Câmara, submetemos o presente - projeto de lei que dispõe sobre o Orçamento Plurianual de Investimentos, relativo ao triênio de 1971 a 1973.

Em se tratando de assunto de relevância para a Municipalidade, permitimo-nos solicitar seja o mesmo examinado de acordo com o § 1º do artigo 26, do Decreto-Lei Complementar nº 9, de 31 de dezembro de 1969.

No ensejo, reiteramos nossos protestos da mais elevada estima e perfeita consideração.

Cordialmente,

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
- Prefeito Municipal -

A

Sua Excelência, o Senhor
CARLOS UNGARO

DD. Presidente da Câmara do Município de
JUNDIAÍ

vb

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
 PROTOCOLO DATA
 013243 - 5 DEZ 70
 Aprovado em 2.ª Sessão em 09/12/70
 do Inter. do Orçamento de 1971
 Sala das Sessões, em 29/12/70
 Presidente

PROJETO DE LEI Nº 2501

A ASSESSORIA JURÍDICA

Sala das Sessões em 09/12/70

Presidente

A Câmara Municipal de Jundiaí aprova e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º) Fica o Executivo Municipal autorizado a dispor até a importância de

R\$ 31.317.900,00 (trinta e um milhões, trezentos e dezasseite mil e novecentos cruzzeiros), correspondentes às Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1971 a 1973, conforme segue:

PROGRAMAS	1971	1972	1973	TOTAL
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	449.400,00	-	-	449.400,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	125.300,00	190.000,00	220.000,00	535.300,00
DEFESA E SEGURANÇA	336.000,00	315.000,00	175.000,00	826.000,00
VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	130.000,00	200.000,00	300.000,00	630.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	320.600,00	400.000,00	500.000,00	1.220.600,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.265.100,00	2.690.000,00	3.921.000,00	7.876.100,00
SERVIÇOS URBANOS	1.460.500,00	7.835.000,00	10.485.000,00	19.780.500,00
TOTALS	4.086.900,00	11.630.000,00	15.601.000,00	31.317.900,00

do Inter. do Orçamento de 1971
 Sala das Sessões em 11/02/71
 Presidente

Aprovado em 1.ª Sessão
 Sala das Sessões em 14/02
 Presidente


Artigo 2º) No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos, anexo à presente Lei.
Artigo 3º) Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados ao atendimento do mesmo investimento.

Artigo 4º) As Receitas de Capital, para execução dos programas constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo "superávit" dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos, financiamentos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11, da Lei Federal nº 4320/64.

Artigo 5º) Fica revogada a Lei nº 1649, de 28 de novembro de 1969, no que se refere aos exercícios de 1971 e 1972.

Artigo 6º) Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, em dois de dezembro de mil novecentos e setenta.


(Walmor Barbosa Martins)
Prefeito Municipal

5
29

JUSTIFICATIVA

Voltamos a ocupar a atenção da Edilidade Jundiaieense com a matéria constante d'êste projeto: orçamento plurianual de investimentos.

A rejeição do projeto 2.465, para a qual contribuíram razões cujo mérito não discutimos, nos obriga a reformular e a ratificar a posição do Executivo Municipal.

A reformular, em cumprimento a imperativo da lei, eis que para tanto nos obrigam, além de lei federal nº 4.320, de 17 de março de 1.964, a Lei Complementar nº 3, de 7 de dezembro de 1.967 e o Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1.969.

A ratificar a posição do Executivo, constante do citado projeto de lei nº 2.465, pois estava êle estruturado em termos compatíveis com a realidade econômico-financeira do Município e não divorciados do programa administrativo e de realizações que buscamos efetivar.

Senhor Presidente:

Se fizermos uma análise; embora rápida, dos valores que compõem aquela peça orçamentária, verificaremos que, do total de R\$ 31.317.900,00 (trinta e um milhões, trezentos e dezessete mil e novecentos cruzeiros), R\$ 27.656.600,00 (vinte e sete milhões, seiscentos de cinquenta e seis mil e seiscentos cruzeiros) correspondem a dois itens apenas:

- I - Educação e Cultura
- II - Serviços Urbanos.

Isso significa que 88% do montante previsto se destinam a investimentos exatamente nas áreas que julgamos prioritárias: são, realmente, as que mais estão a exigir a presença da Administração Municipal.

Nessas áreas, destacamos a previsão de investimentos em importantes empreendimentos:

- I - Centros Educacionais e Centros Esportivos
- II - Biblioteca Municipal ou Teatro
- III - Construção de escolas isoladas
- IV - Prosseguimento e conclusão de obras escolares
- V - Construção de novas unidades educacionais

Assinatura

6
19
2

- VI - Desapropriações em andamento
- VII - Novos serviços de iluminação
- VIII - Serviços de pavimentação e galerias
- IX - Construção de novas vias públicas, - inclusive a importante Radial Leste
- X - Construção de pontes
- XI - Prosseguimento e conclusão de obras no Cemitério do Jardim do Lago
- XII - Construção do Paço Municipal
- XIII - Aquisição de veículos

Bastaria essa rol para justificarmos à sociedade a justeza da nossa proposição.

Todavia, outras realizações, também importantes, estão relacionadas nos demais itens. Delas destacamos:

- I - Construção do quartel para o Corpo de Bombeiros
- II - Despesas com instalação de novas indústrias
- III - Obras várias
- IV - Reequipamento dos diversos órgãos administrativos.

É de se observar, ainda, que as dotações, obedientes sempre a um plano de trabalho e sujeitas a uma ordem de prioridade estabelecida pela Administração, por serem orçamentárias e por serem plurianuais, jamais poderiam ser fixas e inalteráveis. Aliás, a própria lei que rege a matéria, judiciosamente pondera que, sempre que houver fundamentadas razões, pode a Administração propor alterações no Orçamento Plurianual.

Acrescentaremos, ainda, que anualmente a matéria é revista e atualizada, por ocasião da análise das propostas orçamentárias de cada exercício, quando se faz a projeção do orçamento plurianual para um novo ano e se exclui o do exercício em curso.

Ociosos é repetir que orçamento é bússola, é rumo, é orientação e o plurianual, mais do que isso, é filosofia de governo, é meta, é objetivo. A sua aprovação dá ao Administrador não meios para executar o seu trabalho, mas instrumento normativo - de sua ação visando a um fim, a um objetivo determinado.

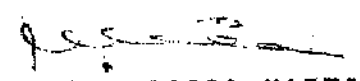
Desnecessário, por certo, é lembrar-se, de outro lado, que, ao aprovar o orçamento do Município para o exercício de 1.971, como patrioticamente o fez a Câmara Municipal, aprovou, também, essa filosofia de governo, dando, agora sim, meios le-

75
geis e eficientes para que o Administrador Público a ponha em prática. Realmente, o exercício de 1.971 lá está, no Orçamento Pluri-anual, como uma de suas peças básicas, cuja continuidade se busca nas dotações fixadas para os dois outros e seguintes exercícios.

Senhor Presidente:

Essas são as nossas considerações a respeito do projeto de lei que ora encaminhamos a essa Casa..

O respeito à lei nos inspirou e a nossa determinação de bem cumprir o nosso dever nos orientou na sua estruturação. Se tecnicamente ela é imperfeita, e não temos a veleidade de proclamar o contrário, que as luzes dos ilustres membros daessa Casa possam corrigir-lhe as imperfeições, apagar-lhe as arestas. Será mais uma efetiva e grande contribuição dos Senhores Vereadores à causa pública, mais uma bela demonstração da unidade Legislativo-Executivo, em prol do progresso e do desenvolvimento de nosso grande Município.


(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

ORGANIZATO PROFISSIONAL DO INVESTIMENTOS

Lei Complementar nº 3, de 17/12/67.
Lei nº 4320/64 - Artigo 23
Lei Complementar nº 43, de 25/1/69.

ESPECIFICAÇÃO		1971	1972	1973	TOTAL	
		CR	CR	CR	CR	
PROGRAMA:	GOV. DE ADMINISTRAÇÃO GERAL					
Subprograma:	Administração Superior - Legislativo					
	Equipamentos e Instalações					
	Automóveis, caminhões e outros veículos	25.000,00	-	-		25.000,00
	de tração mecânica					
	Material Permanente					
	Móveis e Utensílios	225.000,00	-	-		225.000,00
Subprograma:	Administração Superior - Executivo					
	Obras Públicas					
	Reformas Diversas	50.000,00	-	-		50.000,00
	Material Permanente					
	Biblioteca e discoteca	1.500,00	-	-		1.500,00
Subprograma:	Planejamento e Coordenação					
	Material Permanente					
	Meios Administrativos	7.300,00	-	-		7.300,00
Subprograma:	Diversos					
	Equipamentos e Instalações					
	Automóveis, caminhões e outros veículos	5.000,00	-	-		5.000,00
	de tração mecânica					
	Material Permanente					
	Meios administrativos	125.100,00	-	-		125.100,00
	Sub-total	449.400,00	-	-		449.400,00

ADMINISTRAÇÃO GERAL
Administração

22

Subprograma: Material Permanente
Meios administrativos

54.500,00 100.000,00 120.000,00 274.500,00

Subprograma: Material Permanente
Meios administrativos
Contabilidade

3.800,00 10.000,00 10.000,00 23.800,00

Material Permanente
Meios administrativos

67.000,00 80.000,00 90.000,00 237.000,00

Sub-total

125.300,00 190.000,00 220.000,00 535.300,00

PROGRAMA: DEFESA E SEGURANÇA
Subprograma: Polícia Civil

Subprograma: Material Permanente
Meios administrativos
Segurança de Trânsito

2.000,00 10.000,00 10.000,00 22.000,00

Equipamentos e Instalações
Automóveis, caminhões e outros veículos
de tração mecânica
Material Permanente
Meios administrativos

21.500,00 30.000,00 40.000,00 91.500,00
20.000,00 30.000,00 40.000,00 90.000,00

Subprograma: Defesa contra Sinistros

Obras Públicas
Construção do quartel para o Destacamen-
to do Corpo de Bombeiros
Equipamentos e Instalações
Automóveis, caminhões e outros veículos
de tração mecânica e outros equipamentos
Material Permanente
Meios administrativos

260.000,00 200.000,00 50.000,00 510.000,00
27.000,00 40.000,00 30.000,00 97.000,00
5.500,00 5.000,00 5.000,00 15.500,00

Sub-total

336.000,00 315.000,00 175.000,00 826.000,00

PROGRAMA: VIAGEM, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES
Subprograma: Rodoviários
Obras Públicas

PROGRAMA:
Subprograma:

INDUSTRIA E COMERCIO
Administração

Sub-total

130.000,00	200.000,00	300.000,00	630.000,00
130.000,00	200.000,00	300.000,00	630.000,00

PROGRAMA:
Subprograma:

EDUCAÇÃO E CULTURA
Administração

Sub-total

320.600,00	400.000,00	500.000,00	1.220.600,00
320.600,00	400.000,00	500.000,00	1.220.600,00

Subprograma:

Obras Públicas

Início de obras:

Estudos e projetos

Escolas isoladas

Prosseguimentos e conclusão de obras:

Grupo Escolar de Vila Maringá

Grupo Escolar do Bairro de Jundiá-Mirim

Escola Pré-Primária do Bairro da Ponte

de São João

Grupo Escolar do Bairro de Colônia

Construção de Grupos Escolares nos

Bairros "C" e "D"

Construção de escolas isoladas

Reformas e adaptações em estabelecimen-

tos de ensino

60.000,00	80.000,00	100.000,00	240.000,00
-----------	-----------	------------	------------

-	1.000.000,00	1.000.000,00	2.000.000,00
---	--------------	--------------	--------------

-	350.000,00	100.000,00	450.000,00
---	------------	------------	------------

35.000,00	50.000,00	60.000,00	145.000,00
-----------	-----------	-----------	------------

30.000,00	40.000,00	50.000,00	120.000,00
120.000,00	150.000,00	200.000,00	470.000,00

220.000,00	-	-	220.000,00
220.000,00	-	-	220.000,00

200.000,00	-	-	200.000,00
30.000,00	-	-	30.000,00

-	400.000,00	600.000,00	1.000.000,00
-	50.000,00	100.000,00	150.000,00

-	80.000,00	100.000,00	180.000,00
---	-----------	------------	------------

925.000,00

11/20/79
 Término de obras dos Grupos Escolares
 dos Bairros "A" e "B"

11/20/79

Desapropriações:				
Desapropriações para construção de escolas primárias	100.000,00	150.000,00	200.000,00	450.000,00
Desapropriação para construção do Grupo Escolar do Bairro "D"	-	50.000,00	-	50.000,00
Material Permanente				
Meios administrativos	45.600,00	60.000,00	80.000,00	186.600,00

Subprograma: Educação Física e Desportos

Obras Públicas				
Desapropriação para construção do Parque Infantil do Bairro "B"	-	-	40.000,00	40.000,00
Desapropriação para construção do Centro Desportivo do Bairro "B"	-	-	60.000,00	50.000,00
Construção do Centro Desportivo de Vila Rica	200.000,00	150.000,00	-	430.000,00
Construção do Parque Infantil do Bairro "D"	-	-	250.000,00	250.000,00
Construção do Centro Desportivo do Bairro "D"	-	-	400.000,00	400.000,00
Construção do Parque Infantil do Bairro "E"	-	-	200.000,00	200.000,00
Construção do Centro Desportivo do Bairro "E"	-	-	200.000,00	200.000,00
Equipamentos e instalações				
Parque Infantil do Bairro "D"	-	-	10.000,00	10.000,00
Centro Desportivo do Bairro "D"	-	-	20.000,00	20.000,00
Material Permanente				
Meios administrativos	500,00	-	1.000,00	1.500,00

Subprograma: Diversos

Material Permanente				
Meios administrativos	3.000,00	-	20.000,00	23.000,00
sub-total	1.265.100,00	2.690.000,00	3.921.000,00	7.876.100,00

PROGRAMA: SERVIÇOS URBANOS
 Subprograma: Administração

Obras Públicas

98-3-3

Desapropriações diversas em andamento **123** 500.000,00 500.000,00 700.000,00 1.700.000,00
 Reformas e adaptações em próprios municipais 100.000,00 200.000,00 300.000,00 600.000,00
 Material Permanente 12.500,00 10.000,00 15.000,00 37.500,00
 Meios administrativos

Subprograma: Limpeza Pública

Obras Públicas Construção do Depósito Municipal - 300.000,00 150.000,00 450.000,00
 Iluminação Pública

Subprograma: Obras Públicas

Novos serviços de iluminação 200.000,00 400.000,00 500.000,00 1.100.000,00
 Ruas e Avenidas

Subprograma: Obras Públicas

Início de obras: 500.000,00 1.500.000,00 2.000.000,00 4.000.000,00
 Pavimentação e galerias 600.000,00 800.000,00 1.400.000,00
 Desapropriação para alargamento de ruas e abertura das mesmas - 200.000,00 200.000,00
 Desapropriação para construção da Estrada Radial Leste - 500.000,00 1.100.000,00
 Desapropriação para construção de novas avenidas - 350.000,00 650.000,00
 Construção de pontes - 100.000,00 300.000,00
 Construção de pontes na zona rural - 600.000,00 1.600.000,00
 Construção da Estrada Radial Leste - 1.000.000,00
 Equipamentos e instalações 3.000,00 10.000,00 18.000,00
 Diversos equipamentos e instalações 5.000,00

Subprograma: Praças, Parques e Jardins

Obras Públicas Início de obras: - 80.000,00 100.000,00 130.000,00
 Conservação de praças, parques e jardins - 100.000,00 200.000,00 300.000,00
 Prossaqueamento e conclusão de obras: - 100.000,00 200.000,00 300.000,00
 Construção de praças, parques e jardins - 10.000,00 20.000,00 37.000,00
 Material Permanente 7.000,00 10.000,00 20.000,00
 Meios administrativos

Subprograma: Mercado, Feiras e Matadouros

Obras Públicas

Subprograma:

Desapropriação para construção da Feira
Distrital
Construção do Mercado Distrital no
Bairro "A"
Construção do Mercado Distrital no
Bairro "B"
Construção da Feira Distrital

- 50.000,00 - 50.000,00
- 300.000,00 150.000,00 450.000,00
- 150.000,00 300.000,00 450.000,00
- 150.000,00 100.000,00 250.000,00

Cemitérios

Obras Públicas

Prosseguimento e conclusão de obras:

Cemitério do Jardim do Lago

Material Permanente

Meios administrativos

100.000,00 200.000,00 400.000,00 700.000,00
3.000,00 10.000,00 10.000,00 23.000,00

Subprograma:

Diversos

Obras Públicas

Desapropriações diversas em andamento

Construção do Pazo Municipal

Equipamentos e instalações

Automóveis, ceminhões e outros veículos

de tração mecânica

Material Permanente

Meios administrativos

- 150.000,00 300.000,00 450.000,00
- 1.200.000,00 2.000.000,00 3.200.000,00
25.000,00 150.000,00 300.000,00 475.000,00
10.000,00 20.000,00 30.000,00 60.000,00

Sub-total

1.460.500,00 7.835.000,00 10.485.000,00 19.730.500,00

TOTAL GERAL

4.086.900,00 11.630.000,00 15.601.000,00 31.317.000,00

Jundiaí, 02 de dezembro de 1970.

Antonio Fortunato Teseo

Maria Ap. Nascimento Teseo
Chefe de Div. Contabilidade
Técnica - Contabilidade
CRC. sp. 56571

Antonio Fortunato Teseo

Antonio Fortunato Teseo
Assistente Técnico da D.A.
Técnico - Contabilidade
CRC. 27337

Arg Fossen

Arg Fossen
Diretor da Fazenda
Contador - CRC. sp. 42145

Walmor Barbosa Martins

Walmor Barbosa Martins
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

(DIRETORIA GERAL)

A ASSESSORIA JURÍDICA, PARA
EXAME DE LEI Nº 1.234/72

[Handwritten signature]

11, 10/11/72



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

D I R E T O R I A G E R A L

Projeto de lei nº 2 501

Proc. nº 13.243

PARECER Nº 1033 da ASSESSORIA JURÍDICA

1. Oriundo do Executivo, o presente projeto de lei visa autorizá-lo a dispendar até a importância de Cr\$ 31.317.900,00, correspondente às despesas de capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1971 a 1973, conforme quadro que consta do artigo 1º.
2. Do cumprimento da lei, deverão ser observados em cada exercício os limites parciais das despesas de capital, fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos anexo à lei.
3. Se não forem atingidos, no exercício os limites parciais referidos no artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, para atendimento do mesmo investimento. As receitas de capital, para execução dos programas constantes do Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formadas pelos superavit dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos, financiamentos e demais fontes enumeradas no § 2º do artigo 11 da lei federal 4320/64.
4. A proposição, finalmente, revoga a lei nº 1649, de 28 de novembro de 1969, no que se refere aos exercícios de 1971 e 1972.
5. As razões do projeto estão bem elucidadas na justificativa de fls. 5/7.
6. A proposição é legal, quanto à iniciativa (privativa do Sr. Prefeito) e quanto à competência. A matéria é de natureza legislativa e se nos afigura conforme ao disposto no Ato Complementar nº 43, de 29 de janeiro de 1969, modificado pelo Ato Complementar nº 76, de 21 de outubro de 1969.
7. Está, pois, apta a merecer a apreciação do esclarecido Plenário.

S.m.e. da Cglenda Câmara.

Jundiaí, 22 de dezembro de 1970.

Dr. Aginaldo de Bastos,
Assessor Jurídico.

ym/

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Sr. 2º Lt. Ubaldino S. P. de A.

_____, para relatar no prazo regimental.

[Assinatura]
PRESIDENTE
23/ 24/ 1970



15
8

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

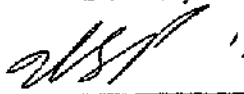
Proc. 13.243

Projeto de Lei nº 2.501, da Prefeitura Municipal, sobre o ORÇAMENTO -
PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS - relativo ao biênio de 1971 a 1973.

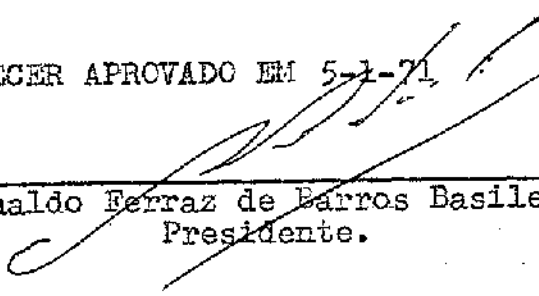
PARECER Nº 124/70

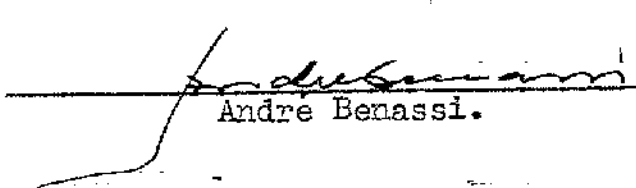
Projeto de lei conforme ao direito vigente.
Pela aprovação.

Sala das Comissões, 28/12/1970.

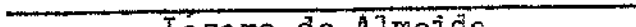

Urubatan Salles Palhares,
Relator.

PARECER APROVADO EM 5-1-71


Reinaldo Ferraz de Barros Basile,
Presidente.


André Benassi.


Duílio Buzaneli.


Lázaro de Almeida.

-j-p/-



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 2 501

A CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, ESTADO DE SÃO PAULO, DECRETA A SEGUINTE LEI:

ART. 1º - FICA O EXECUTIVO MUNICIPAL AUTORIZADO A DISPENDER ATÉ A IMPORTÂNCIA DE CR.\$ 31.317.900,00 (TRINTA E UM MILHÕES, TREZENTOS E DEZESSETE MIL E NOVECENTOS CRUZEIROS), COM RESPONDENTES ÀS DESPESAS DE CAPITAL, DISCRIMINADAS NO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS PARA O PERÍODO DE 1 971 A 1 973, CONFORME SEQUE:-

PROGRAMAS	1 971	1 972	1 973	TOTAL
	CR.\$	CR.\$	CR.\$	CR.\$
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	4497.400,00	-	-	4497.400,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	1257.300,00	190.000,00	2207.000,00	535.300,00
DEFESA E SEGURANÇA	3367.000,00	315.000,00	175.000,00	8267.000,00
VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	130.000,00	200.000,00	3007.000,00	630.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	320.600,00	400.000,00	500.000,00	1.220.600,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	17.265.100,00	2.690.000,00	37921.000,00	7.876.100,00
BEM-ESTAR-SOCIAL	-	-	-	-
SERVIÇOS URBANOS	1.460.500,00	7.8357.000,00	10.485.000,00	19.780.500,00
TOTAL S:- ... CR.\$	47086.900,00	11.630.000,00	15.601.000,00	31.317.900,00

ART. 2º - NO CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ARTIGO 1º, SERÃO OBSERVADOS, EM CADA EXERCÍCIO, OS LIMITES PARCIAIS DAS DESPESAS DE CAPITAL, FIXADOS NO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, ANEXO À PRESENTE LEI.

ART. 3º - NÃO ATINGIDOS, NO EXERCÍCIO, OS LIMITES PARCIAIS A QUE SE REFERE O ARTIGO 2º, AS PARCELAS NÃO UTILIZADAS PASSARÃO A ACRESCER, AS DISPONIBILIDADES DO EXERCÍCIO SEQUINTE, DESTINADOS AO ATENDIMENTO DO MESMO INVESTIMENTO.

ART. 4º - AS RECEITAS DE CAPITAL, PARA EXECUÇÃO DOS PROGRAMAS CONSTANTES DO MENCIONADO ORÇAMENTO PLURIANUAL DE INVESTIMENTOS, SERÃO FORMADAS PELO "SUPERÁVIT" DOS RESPECTIVOS ORÇAMENTOS CORRENTES, PELA OBTENÇÃO DE EMPRÉSTIMOS, FINANCIAMENTOS, E DEMAIS FONTES ENUMERADAS NO PARÁGRAFO 2º, DO ARTIGO 11 (ONZE), DA LEI FEDERAL Nº 4.320/64.

ART. 5º - FICA REVOCADA A LEI Nº 1 649, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1 969, NO QUE SE REFERE AOS EXERCÍCIOS DE 1 971 E 1 972.

ART. 6º - ESTA LEI ENTRARÁ EM VIGOR NA DATA DE SUA PUBLICAÇÃO, REVOCADAS AS DISPOSIÇÕES EM CONTRÁRIO.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, EM ONZE DE FEVEREIRO DE MIL NOVECENTOS E SETENTA E UM. (11/2/1 971)


CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ
ESTADO DE SÃO PAULO

19
7

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

EST. DE SÃO PAULO

CÓPIA

11 FEVEREIRO

71

RM, 2/71/49:-

13.243:-

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO:

À DEVIDA SANÇÃO DESSE EXECUTIVO, TENHO A HONRA DE ENCAMINHAR A V. EXCIA. OS AUTÓGRAFOS DO PROJETO DE LEI Nº. 2.501, DEVIDAMENTE APROVADO POR ÊSTE LEGISLATIVO EM SESSÃO ORDINÁRIA REALIZADA NO DIA 11 DO CORRENTE MÊS.

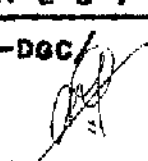
VALHO-ME DA OPORTUNIDADE PARA APRESENTAR A V. EXCIA. OS PROTESTOS DE MINHA ELEVADA ESTIMA E DISTINTA CONSIDERAÇÃO.

CARLOS UNGARO,
PRESIDENTE.

ANEXO:- DUAS VIAS DA LEI.

A SUA EXCELÊNCIA O SENHOR
DOUTOR WALMOR BARBOSA MARTINS,
MUITO DIGNO PREFEITO MUNICIPAL DE JUNDIAÍ,
N E S T A.

-DOC



20/2

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



LEI Nº 1779, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971
O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ, de
acôrdo com o que decretou a Câmara Muni-
cipal, em sessão realizada no dia 11/02
/71, PROMULGA a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a dispor até a importân-
cia de R\$ 31.317.900,00 (trinta e um milhões, trezentos e dezasse mil e novecentos cruzei-
ros), correspondentes às despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de In-
vestimentos para o período de 1971 a 1973, conforme segue:

PROGRAMAS	1971	1972	1973	TOTAL
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	449.400,00	-	-	449.400,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	125.300,00	190.000,00	220.000,00	535.300,00
DEFESA E SEGURANÇA	336.000,00	315.000,00	175.000,00	826.000,00
VIAÇÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	130.000,00	200.000,00	300.000,00	630.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	320.600,00	400.000,00	500.000,00	1.220.600,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.265.100,00	2.690.000,00	3.921.000,00	7.876.100,00
BEM ESTAR SOCIAL	-	-	-	-
SERVIÇOS URBANOS	1.460.500,00	7.835.000,00	10.485.000,00	19.780.500,00
TOTAL	4.086.900,00	11.630.000,00	15.601.000,00	31.317.900,00

Art. 2º - No cumprimento do disposto no artigo 1º, serão observados, em cada m-

1000000

21

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ



- Fis. 2 -

exercício, os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos, anexo à presente Lei.

Art. 3º - Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2º, as parcelas não utilizadas passarão a crescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados ao atendimento do mesmo investimento.

Art. 4º - As Receitas de Capital, para execução dos programas constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo "superavit" dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos, financiamentos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2º, do artigo 11 (onze), da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 5º - Fica revogada a Lei nº 1.649, de 20 de novembro de 1969, no que se refere aos exercícios de 1971 e 1972.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.


(UALMO BARBOSA MARTINS)

- Prefeito Municipal -

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiaí, aos dezessete dias do mês de fevereiro de mil novecentos e oitenta e um.


(MÁRIO PEREIRA LOPES)

Diretor Administrativo

Câmara Municipal de Jundiá

Diário de Jundiá de 20-2-71

LEI N.º 1779, DE 17 DE FEVEREIRO DE 1971

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ de acôrdo com o que decretou a Câmara Municipal, em sessão realizada no dia 11/02/71, PROMULGA a seguinte Lei:

Art. 1.º — Fica o Executivo Municipal autorizado a dispendar até a importância de Cr\$ 31.317.900,00 (trinta e um milhões, trezentos e dezessete mil e no vecentos cruzeiros), correspondentes às Despesas de Capital, discriminadas no Orçamento Plurianual de Investimentos para o período de 1971 a 1973, conforme segue:

PROGRAMAS	1971 Cr\$	1972 Cr\$	1973 Cr\$	TOTAL Cr\$
GOVERNO E ADMINISTRAÇÃO GERAL	449.400,00	—	—	449.400,00
ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA	125.300,00	190.000,00	220.000,00	535.300,00
DEFESA E SEGURANÇA	336.000,00	315.000,00	175.000,00	826.000,00
VIACÃO, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES	130.000,00	300.000,00	300.000,00	630.000,00
INDÚSTRIA E COMÉRCIO	320.600,00	400.000,00	500.000,00	1.220.600,00
EDUCAÇÃO E CULTURA	1.265.100,00	2.690.000,00	3.921.000,00	7.876.100,00
BEM ESTAR SOCIAL	—	—	—	—
SERVIÇOS URBANOS	1.480.500,00	7.835.000,00	10.485.000,00	19.780.500,00
TOTAIS:	Cr\$ 4.086.900,00	11.630.000,00	15.601.000,00	31.317.900,00

Art. 2.º — No cumprimento do disposto no artigo 1.º, serão observados, em cada exercício os limites parciais das Despesas de Capital, fixados no Orçamento Plurianual de Investimentos, anexo à presente Lei.

Art. 3.º — Não atingidos, no exercício, os limites parciais a que se refere o artigo 2.º, as parcelas não utilizadas passarão a acrescer as disponibilidades do exercício seguinte, destinados ao atendimento do mesmo investimento.

Art. 4.º — As Receitas de Capital, para execução dos programas constantes do mencionado Orçamento Plurianual de Investimentos, serão formadas pelo «superavit» dos respectivos orçamentos correntes, pela obtenção de empréstimos, financiamentos e demais fontes enumeradas no parágrafo 2.º, do artigo 11 (enze), da Lei Federal n.º 4 320/64.

Art. 5.º — Fica revogada a Lei n.º 1 649, de 28 de novembro de 1969, no que se refere aos exercícios de 1971 e 1972.

Art. 6.º — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

(WALMOR BARBOSA MARTINS)
Prefeito Municipal

Publicada na Diretoria Administrativa da Prefeitura do Município de Jundiá, aos dezessete dias do mês de Fevereiro de mil novecentos e setenta e um.

(MARIO PEREIRA LOPES)
Diretor Administrativo

ANDAMENTO DO PROCESSO

COMISSÕES:

A. J. 11/12/70. AP

C. J. R.

C. E. F.

C. O. S. P.

C. E. C. H. A. S.

C. C. O.

Ao Sr. Vereador

"OBSERVAÇÕES"

ANEXOS

Fls. de 1 a 13 - AP 14 e 21 P.

AUTUADO EM 09/12/70.

f. Carlos Pereira
DIRETOR GERAL